



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI 1.862, de 31 de dezembro de 2020.

Institui a Campanha Municipal Antitabagismo nas escolas públicas e privadas do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Municipal Antitabagismo nas escolas públicas e privadas do Município, a ser realizada na última semana do mês de maio, coincidindo com o dia 31, Dia Mundial Sem Tabaco.

Art. 2º - A Campanha Estadual Antitabagismo atenderá as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras a serem instituídas:

- I – Prevenir o consumo do cigarro por crianças e adolescentes;
- II – Realizar palestras sobre doenças que atingem os fumantes;
- III – Prestar esclarecimentos sobre as consequências e males do tabagismo;
- IV – Levar ao conhecimento dos alunos o que estabelece a Lei Federal 12.546/2011 (Lei Antifumo).
- V – Divulgar práticas de vida saudável.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.

199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO 1.311, de 31 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança gratificadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, §1º, XIX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções de confiança gratificada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

§1º. O disposto no caput deste artigo não produzirá efeitos para os cargos comissionados que estão em licença-médica, em estado de gravidez ou em gozo de licença-gestante, conforme norma constitucional.

§2º. O disposto no caput deste artigo também não produzirá efeitos com relação ao cargo previsto no art. 21, §3º, da Lei Complementar Municipal 72, de 22 de dezembro de 2015, conforme previsão neste mesmo dispositivo legal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI 1.861, de 31 de dezembro de 2020.

Institui a semana de conscientização, prevenção e combate à retinopatia diabética, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Retinopatia Diabética, a ser destinada à orientação da população sobre os riscos da doença por meio da divulgação em toda a rede pública e privada de ensino e de saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Retinopatia Diabética deverá ser realizada anualmente na primeira semana de abril.

Art. 2º - A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Retinopatia Diabética tem como objetivo levar ao conhecimento da população informações sobre a aludida doença, orientação sobre o combate, prevenção, diagnóstico e o tratamento adequado.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI 1.862, de 31 de dezembro de 2020.

Institui a Campanha Municipal Antitabagismo nas escolas públicas e privadas do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Municipal Antitabagismo nas escolas públicas e privadas do Município, a ser realizada na última semana do mês de maio, coincidindo com o dia 31, Dia Mundial Sem Tabaco.

Art. 2º - A Campanha Estadual Antitabagismo atenderá as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras a serem instituídas:

I - Prevenir o consumo do cigarro por crianças e adolescentes;

II - Realizar palestras sobre doenças que atingem os fumantes;

III - Prestar esclarecimentos sobre as consequências e males do tabagismo;

IV - Levantar ao conhecimento dos alunos o que estabelece a Lei Federal 12.546/2011 (Lei Antifumo);

V - Divulgar práticas de vida saudável.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI 1.863, de 31 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a denominação de logradouro na comunidade Rio da Prata, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada como Travessa Terezinha de Souza Pinheiro a rua projetada da comunidade de Rio da Prata, São Gonçalo do Amarante/RN, sinalizada conforme o Anexo I.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, providenciará a colocação da placa indicativa, na qual constará o nome e a indicação da referida rua.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI 1.864, de 31 de dezembro de 2020.

Estabelece a notificação compulsória de casos de violência autoprovocada, incluindo tentativas de suicídio e a automutilação, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a notificação compulsória de casos de violência autoprovocada, incluindo tentativas de suicídio e a automutilação.

Art. 2º - Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos:

I - estabelecimentos de saúde públicos e privados às autoridades sanitárias;

II - estabelecimentos de ensino públicos e privados ao Conselho Tutelar.

§1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

I - o suicídio consumado;

II - a tentativa de suicídio;

III - o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

§2º. Nos casos que envolverem criança ou adolescentes, o Conselho Tutelar deverá receber a notificação que trata o inciso I do caput deste artigo;